



Autarquia Federal – Lei 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

## **CONTRATO COREN/TO N° 001/2017**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.753.715/0001-09, situada na Av. Teotônio Segurado, Quadra 201 Sul, Conjunto 01, Lote 11, Sala A em Palmas – TO, neste ato representado por sua presidente, **Sra. ANA PAULA DELFINO DE ALMEIDA CECCO**, brasileira, enfermeira, casada, portadora da carteira de identidade RG nº. 685829 – SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº. 015.940.331-61, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PMW HOTELARIA LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 23.650.887/0001-69, com sede na Quadra 101 norte, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO COREN/TO, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO E ALIMENTAÇÃO PARA SEMINÁRIO INSTITUCIONAL**, para atender as necessidades do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes da Dispensa de Licitação nos autos do PAD 018/2017, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante.

### **PARÁGRAFO ÚNICO – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

A Contratação de serviço deste Contrato tem suas observações constantes do Objeto da Dispensa de Licitação nos autos do PAD 018/2017, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA**

A execução dos serviços deverá ser realizada no dia 16 de fevereiro de 2017 das 08 às 18 h.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

A aquisição será realizada sob garantia de qualidade e será fornecido de acordo com as especificações da proposta, obedecendo ao solicitado nos autos do PAD 018/2017.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência condicionada à total execução do serviço contratado, em conformidade com o Termo de Referência, bem como fica resguardada a devida assistência técnica no prazo da garantia legal e contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

A contratação, consubstanciada no presente contrato, foram objeto de licitação, sob a modalidade Dispensa por menor preço.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Prestar os serviços livre de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- c) Dar plena garantia e qualidade dos bens adquiridos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade como especificado no Termo de Referência, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da CONTRATADA;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela contratação do serviço o valor de R\$ 4.049,00 (quatro mil e quarenta e nove reais).

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias, após a entrega do produto, com certidão expedida pelo setor de compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que os serviços foram prestados a contento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa resultante deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária com elemento de despesa 6.2.2.1.1.33.90.93.003.002.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES**

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, Lei 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o órgão/entidade contratante e/ou realizador do certame, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total estimado a ser intermediado no contrato, por dia de atraso;

O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado a ser intermediado no contrato;

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

O procedimento para aplicação das sanções será de responsabilidade do órgão requisitante, sem prejuízo do direito ao contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE**

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO**

O fiscal do contrato, bem como o seu respectivo suplente, referente ao presente contrato, serão indicados pelo gestor da pasta através de portaria assinada.

Palmas – TO, 13 de fevereiro de 2017.

De Acordo, \_\_\_\_\_ CONTRATANTE:  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS  
CNPJ: 26.753.715/0001-09

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA:  
PMW HOTELARIA LTDA-ME  
CNPJ nº 223.650.887/0001-69

De acordo da Procuradoria-Geral do COREN-TO,

RAONI DE MATTOS SANTOS  
OAB-SE 7431

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: